

## Folheto informativo para Participantes do Plano de Pensões da VW Autoeuropa

### **A. Como proceder aquando da cessação do vínculo contratual?**

### **B. Como proceder aquando da reforma?**

### **A. Como proceder aquando da cessação do vínculo contratual com a empresa (por motivo diferente da reforma)?**

#### **Que opções tenho, agora que cessei o meu contrato de trabalho com a Volkswagen Autoeuropa (por motivo diferente da reforma)?**

- Transferir o valor existente no Fundo de Pensões Volkswagen Autoeuropa, incluindo os Direitos Adquiridos (contribuições da Volkswagen Autoeuropa), para outro Fundo de Pensões. As condições de acesso, a forma de recebimento e os titulares do direito ao recebimento do benefício serão as que estão definidas no Plano de Pensões da Volkswagen Autoeuropa;
- Permanecer no Fundo de Pensões Volkswagen Autoeuropa, mantendo as mesmas condições (como Ex-Participante com Direitos Adquiridos);
- Solicitar o reembolso em capital, dos saldos acumulados resultantes de contribuições da empresa e de contribuições próprias no Fundo de Pensões Volkswagen Autoeuropa, caso os saldos acumulados sejam inferiores ao dobro da retribuição mensal mínima garantida para a generalidade dos trabalhadores (em 2023, o valor é 1.520€). Esta regra aplica-se separadamente, quer sejam contribuições próprias, quer sejam contribuições da empresa.

Se o Participante não der qualquer indicação, por escrito, sobre qual a opção pretendida manter-se-á no Fundo de Pensões Volkswagen Autoeuropa, como Ex-Participante com Direitos Adquiridos

#### **Como é que eu posso conhecer o valor que já tenho acumulado?**

A Entidade Gestora enviará anualmente um extrato individual a cada Participante.

Diariamente, o valor acumulado será atualizado, considerando a valorização da Unidade de Participação.

Poderá consultar o extrato individual refletindo as suas contribuições e da empresa, no site da Ageas Pensões, em [www.ageaspensoes.pt](http://www.ageaspensoes.pt), na sua área pessoal.

Para o efeito, será necessário efetuar o registo no site da Ageas Pensões, recebendo posteriormente uma *password* que lhe dará acesso à sua área pessoal e privada.

## **B. Como proceder aquando da reforma?**

### **Com que antecedência devo contactar a Entidade Gestora para ser esclarecido das diversas opções que o mercado oferece de momento?**

O Participante deverá contactar a Entidade Gestora (atualmente Ageas Pensões), assim que tiver a sua reforma deferida pela Segurança Social.

Contudo, se o Participante tiver dúvidas antes do deferimento da reforma, poderá a todo o momento contactar a Entidade Gestora.

### **Aquando da reforma, quais as alternativas de reembolso do valor acumulado no Fundo de Pensões Volkswagen Autoeuropa?**

A Ageas Pensões disponibiliza um simulador, em <https://www.ageaspensoes.pt/simuladores/Pages/reformados1.aspx>, no qual poderá simular o valor que irá receber na data da reforma.

Das **contribuições da empresa** é possível receber até 1/3 desse valor na forma de capital ou através de uma conversão total ou parcial dessas contribuições:

- a) numa renda vitalícia
- ou
- b) numa pensão flexível.

No caso de o valor da renda mensal vitalícia ser inferior a 10% do salário mínimo nacional (salário mínimo nacional em 2023 é de 760€), que estiver em vigor à data da reforma, a totalidade do valor poderá ser reembolsada em capital.

O valor acumulado resultante das **contribuições próprias** poderá ser reembolsado:

- a) na sua totalidade, em capital;
- b) na sua totalidade, como renda vitalícia;
- c) na sua totalidade, sob a forma de pensão flexível;
- d) numa combinação das alíneas anteriores.

## **Rendas Vitalícias**

Uma renda vitalícia é um rendimento pago com carácter regular, por uma Seguradora ao Participante, até ao seu falecimento, em função do valor acumulado (contribuições empresa e/ou próprias) nas contas individuais do Fundo de Pensões.

### Que tipos de renda vitalícia posso escolher?

1. Crescente ou constante;
2. Sobre uma vida, isto é, em caso de morte cessa o pagamento da pensão;
3. Com reversibilidade para o cônjuge sobrevivente, ou seja, em caso de morte o cônjuge sobrevivente terá direito a uma percentagem da pensão que o ex-colaborador estava a receber.

O valor da renda dependerá das características da renda escolhida, por exemplo, com o mesmo capital compra uma renda vitalícia constante sem reversibilidade de valor mais elevado, do que uma renda vitalícia crescente e com reversibilidade para o cônjuge sobrevivente.

### “Pensões Flexíveis” – Regime de flexibilização de benefícios

Esta opção confere **maior flexibilidade** nas condições em que as pensões, nos planos de contribuição definida, podem ser pagas diretamente por fundos de pensões, até ao limite da sua capacidade financeira, em alternativa à contratação de rendas vitalícias junto de empresas de seguros. Esta alteração possibilita maior liberdade de escolha aos Beneficiários e permite decidir sobre o momento e a forma de recebimento dos benefícios de pensões.

O Beneficiário pode decidir qual o valor da pensão a receber mensalmente, até ao limite máximo definido pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Pensões (ASF).

Este limite, entre outras variáveis, tem em consideração a esperança média de vida do Participante e o montante acumulado.

Na vigência do Contrato, o Beneficiário pode escolher:

- **Alterar** o valor da pensão em pagamento desde que o recálculo respeite o valor máximo;
- **Alterar** o perfil de investimento;
- **Suspender** temporariamente o pagamento da pensão;
- Após a escolha da pensão, numa base anual, pode **converter** o saldo remanescente numa renda vitalícia;
- **Transferir**, sem encargos, o saldo remanescente para outro fundo de pensões (através de solicitação à entidade gestora).

Nas contribuições próprias, o Participante poderá reembolsar o saldo remanescente.

Os contratos do regime de flexibilização de benefícios (pensões flexíveis) são estabelecidos em unidades de participação cujo valor varia de acordo com a evolução do valor dos ativos que constituem o património do fundo de pensões, não existindo garantia de pagamento de um rendimento mínimo.

Em caso de morte, o património existente estará à disposição dos Beneficiários de acordo com o Regime Geral da Segurança Social ou, na falta destes, dos Herdeiros Legais.

### **Quem serão os Beneficiários em caso de morte?**

No que diz respeito às **contribuições próprias**, cada colaborador poderá designar os seus Beneficiários em caso de morte. É possível alocar diferentes percentagens a cada um dos Beneficiários designados.

No que respeita às **contribuições da empresa**, os Beneficiários serão os previstos no Regime Geral da Segurança Social, ou seja, aqueles que, em caso de falecimento do Participante, sejam elegíveis para receber uma pensão de sobrevivência/ orfandade. Na ausência de Beneficiários elegíveis de acordo com as regras da Segurança Social, serão considerados os Herdeiros Legais de acordo com a Habilitação de Herdeiros.

As regras para recebimento dos valores pelos Beneficiários serão as mesmas aplicadas ao Participante, em função da origem da contribuição (empresa ou próprias).

### **Como posso obter mais informações?**

Poderá obter mais informação junto da Entidade Gestora

Website: [www.ageaspensos.pt](http://www.ageaspensos.pt)

E-mail: [pensoes@ageas.pt](mailto:pensoes@ageas.pt)

Telefone: +351 213 507 600

Na intranet, está disponível um conjunto de informações relativas a este tema, que inclui a legislação em vigor, simulações e uma apresentação de introdução ao tema elaborada pela Ageas Pensões – [intranet.autoeuropa.emea.vwg/plano-pensoes/](http://intranet.autoeuropa.emea.vwg/plano-pensoes/)